

ATA DA 606ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sede social da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, na Capital do Estado de São Paulo, realizou-se a seiscentésima sexta reunião do Conselho de Administração da CETESB, por videoconferência. Abertos os trabalhos sob a presidência do conselheiro JÔNATAS Souza da Trindade, na forma do disposto no art. 13 do Estatuto Social da CETESB e secretariada por mim, Valdecir Sarroche da Silva, com a participação dos conselheiros THOMAZ Miazaki de Toledo, ROSE MIRIAN Hofmann, MARISA Maia de Barros, JOSÉ PAULO Neves, RODRIGO Levkovicz, SIMONE Patrícia da Silva e dos conselheiros independentes JOÃO RICARDO Pereira da Costa, CLÁUDIO Carvalho de Lima e LUIZ ANTÔNIO Ferraro Júnior. Como convidado, Marcelo Gomes Sodré, assessor técnico. Iniciada a reunião, conforme a Ordem do dia, pelo **item 1 da pauta – Aprovação da Ata da 605ª Reunião do Conselho de Administração – RCA**. Dispensada a leitura, uma vez que os membros receberam a minuta previamente, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros após observações pontuais pela senhora Rose. A seguir, passou-se ao **item 2 – Relato dos trabalhos do Comitê de Auditoria Estatutário da CETESB pelo Coordenador**. O senhor João Ricardo discorreu brevemente sobre os temas tratados na 134ª e 135ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, realizadas em 03/10 e 16/10/2024, respectivamente, quais sejam: “Discussão sobre a notícia de suspeita de favorecimento da CETESB a uma mineradora no litoral paulista” e “Discussão sobre o Edital da licitação para Contratação da Prestação dos Serviços de Auditoria Independente a partir de 2025”. Quanto ao primeiro, destacou que a imprensa tem veiculado uma série de notícias sobre denúncias e investigações do Ministério Público basicamente centralizadas na Baixada Santista e, diante disso, o Comitê de Auditoria reuniu-se com as equipes do Comitê de Ética, Departamento Jurídico – PJ e Departamento de Auditoria Interna - PA para tomar conhecimento sobre essa situação, ou seja, que tipos de denúncia existem e o que de fato está acontecendo. Ressaltou que, embora a equipe de auditores internos já esteja atuando na apuração do caso, o Comitê de Auditoria solicitou que fosse preparado pelo PA um cronograma com os procedimentos em curso e a serem realizados para nova discussão dessa questão visando orientações/recomendações dos membros. Salientou que a região da Baixada Santista tem gerado constantes discussões sobre supostos favorecimentos da CETESB a agentes econômicos e, nesse sentido, observou em relação à questão da análise de risco, pontuando que apesar do plano de trabalho da Auditoria Interna de 2024 não ter sido revisitado ao final do primeiro semestre, conforme deliberado pelo Conselho em reuniões anteriores, em razão da matriz de risco não ter sido ainda concluída, conforme justificado pelo gerente do PA, esse aspecto não pode interferir na maior atenção e priorização das atividades de auditoria interna nas agências ambientais dessa região, em razão das notícias que estão sendo veiculadas. Acrescentou que os critérios utilizados pelo PA quanto à seleção de agências a serem vistoriadas são, conforme informou o gerente, os mesmos de anos anteriores, ou seja, baseado na frequência/intervalo das últimas vistorias e no rodízio entre as agências. Nesse sentido, recomendou alteração desse critério, considerando, por exemplo, os ruídos causados pela mídia em razão das denúncias, ressaltando que o principal objetivo é zelar pela integridade da companhia. Quanto ao segundo tema, informou que foram feitas algumas sugestões/questionamentos pelos membros do Comitê de Auditoria à gerência financeira quanto aos requisitos (de qualificação) a serem considerados no edital/termo de referência, bem como sobre a possibilidade do certame ocorrer na modalidade “técnica e preço”, ao que o gerente justificou, nesse último ponto, sobre a dificuldade e inviabilidade nesse momento face o curto prazo para publicação do edital até o final do ano visando a contratação dos serviços no início de 2025. A seguir, os senhores

Thomaz e Cláudio ressaltaram a importância dos trabalhos de auditoria interna nas agências da Baixada Santista para a preservação da integridade da companhia e a garantia do desempenho das funções dos técnicos/auditores. A seguir, passou-se ao **item 3 – Deliberação sobre a proposta do credenciamento das Fundações de Apoio à Pesquisa Agrícola - FUNTAG e de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio –FUNDEPAG para atender o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT CETESB**. O senhor Marcelo Sodré discorreu sobre o tema a partir da abordagem de quatro tópicos: **1º** - Legislação básica de incentivo à inovação e tecnologia; **2º** - Potencial da referida legislação pela CETESB; **3º** - Medidas já adotadas para implementar a legislação; e **4º** - Providências a serem adotadas. Quanto ao **primeiro**, informou que desde 2024, tanto o governo federal como o estadual, tem legislado sobre o tema visando incentivar as empresas públicas e privadas quanto à pesquisa científica e inovação tecnológica, elencando, nesse sentido, o seguinte arcabouço legal/jurídico: **1.1) no âmbito federal** – Lei nº 10.973/2004 – que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; Emenda Constitucional nº 85/2015 – que atualiza o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; Lei nº 13.243/2016 – que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; Decreto nº 9283/2018 – que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2/12/2004, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; **1.2) no âmbito estadual** – Lei Complementar nº 1.049/2008 – que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico (...) no Estado de São Paulo; Decreto nº 60.286/2014 – que institui e regulamenta o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI; Decreto nº 62.817/2017 – que regulamenta a Lei federal nº 10.973, de 2/12/2004, no tocante à normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049, de 19/06/2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação. Nesse contexto, destacou, no âmbito da Constituição Federal, a inserção em 2015 do artigo 219-A o qual estabelece que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei”, ressaltando que ele estabeleceu o princípio de regramento desse tema, a partir da Lei federal nº 10.973/2004 que define a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT como “Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos”. Enfatizou que, conforme essa Lei, é facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sendo que para isso é necessário que a ICT pública tenha em sua estrutura um Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, próprio ou em associação com outras ICTs, a fim de apoiar a gestão de sua política de inovação. No âmbito da Constituição Estadual, destacou o artigo 268 que estabelece que “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica”, ressaltando que, conforme reza o § 2º, as questões ambientais incluem-se nos temas a serem considerados: “A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas sociais e ambientais e para o desenvolvimento do sistema produtivo, procurando harmonizá-lo com os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos.”, bem como destacou a Lei Complementar - LC nº 1.049/2008 que define a Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP como: “órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente

produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos”. Nesse contexto, salientou que a CETESB enquadra-se na legislação, podendo ser “auto reconhecida” e caracterizada como ICTESP, conforme atribuições especificamente descritas nos incisos VIII a XIII, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 118 de 29/06/1973: *“a CETESB, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, tem as seguintes atribuições: (...) VIII - desenvolver estudos e pesquisas de interesse de seu campo de atuação; IX - promover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para as atividades relacionadas com seu campo de atuação; X - prestar serviços técnicos especializados a terceiros no âmbito de seu campo de atuação; XI - explorar direta ou indiretamente os resultados das pesquisas realizadas; XII - promover o intercâmbio de informações e transferência de tecnologia com entidades nacionais e internacionais no âmbito de seu campo de atuação; XIII - expedir normas técnicas específicas e suplementares no âmbito de suas atribuições*”. A seguir, chamou a atenção no que diz respeito à questão do risco de conflito de interesses da CETESB com outras entidades uma vez que, por exercer atividade híbrida relativa ao poder de polícia (relativamente às atividades de licenciamento e fiscalização) e ao desenvolvimento do conhecimento, a Companhia deve atentar às limitações na possibilidade de parcerias. Nesse sentido, traçou uma analogia com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, salientando que é uma ICTESP, porém que não exerce o poder de polícia, estando livre, portanto, para fazer quaisquer parcerias no contexto da legislação, e que esse aspecto, no caso da CETESB, requer constante reflexão/atenção e clareza de entendimento. Relativamente à estrutura administrativa, ressaltou que para que a empresa se utilize dessa legislação é necessário que, além do “autorreconhecimento” como ICTESP, a empresa disponha de um NIT, que pode ser próprio ou em associação com outras ICTESPs, conforme estabelecido no decreto nº 62.817/2017. Quanto ao **segundo tópico**, destacou os seguintes exemplos de potenciais: uso compartilhado de equipamentos públicos, inclusive laboratórios, salientando que o NIT proporciona facilitação na importação de equipamentos; estímulo ao desenvolvimento de projetos de cooperação (exemplo: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq); parceria com o setores público e privado, incluindo universidades e institutos de pesquisa, para desenvolvimentos de projetos conjuntos; contratação de fundações de apoio para viabilizar as parcerias e agilizar os procedimentos administrativos/financeiros, salientando que se referem à fundações de direito privado criadas especificamente para apoiar órgãos de pesquisa; utilização de mão de obra (temporária) especializada no âmbito dos projetos; criação de uma política de propriedade intelectual, inclusive com a possibilidade de recebimento de recompensa financeira da empresa e do pesquisador pelas inovações descobertas. Na sequência, ressaltou algumas condições em relação à contratação de fundações de apoio, conforme estabelecidas no Decreto nº 62.817 de 04/09/2017, entre as quais: que a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias das ICTESPs poderão ser delegadas a fundações de apoio devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação (artigo 11) e que os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no “caput” deste artigo integrarão o patrimônio da ICTESP (parágrafo único); que para a operacionalização dos ajustes tratados no referido decreto, as fundações de apoio deverão se credenciar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (artigo 19), ressaltando que elas são instituições de direito privado, sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI, especializadas em apoiar pesquisas científicas, sendo a remuneração das equipes feita com os próprios recursos captados. Na sequência, destacou que o caminho básico para a implementação e cumprimento desta legislação, envolve as seguintes etapas: **a)** “autorreconhecimento” da CETESB como ICTESP; **b)** criação de um Núcleo de Inovação e Tecnologia da CETESB – NIT CETESB; **c)** aprovação do regimento interno do NIT CETESB; **d)** credenciamento de fundações de apoio a ser feita no âmbito da SCTI; **e)** contratação de fundações de

apoio; **f)** definição da Política de Inovação e Tecnologia da CETESB; **g)** definição da Política de Propriedade Intelectual da CETESB. Quanto ao **terceiro tópico**, destacou as seguintes medidas, em ordem cronológica, já adotadas para a implementação da referida legislação: 06/10/2023 – criação de Grupo de Trabalho – GT para elaborar estudos sobre a viabilidade e os procedimentos para o enquadramento da CETESB como ICTESP e o potencial da parceria; 13/03/2024 – Relatório final do GT concluindo pela viabilidade e importância deste caminho; 07/06/2024 – Decisão de Diretoria, reconhecendo a empresa como uma ICTESP, aprovando as diretrizes gerais da Política de Inovação e Tecnologia da CETESB e criando o NIT CETESB; 19/07/2024 – Instalação do NIT CETESB; 14/08/2024 – Aprovação, pelo NIT CETESB, das providências para credenciamento da FUNDAG e FUNDEPAG; 04 e 18/09/2024 – Reunião do NIT - CETESB com as referidas Fundações; 10/10/2024 – Decisão de Diretoria aprovando o credenciamento da FUNDAG e FUNDEPAG, com a ressalva da necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração da CETESB, conforme estabelecido no artigo 20 do Decreto nº 62.817/2017; 18/10/2024 - aprovação do Regimento Interno do NIT - CETESB. Quanto ao **quarto tópico**, informou que após a deliberação/aprovação pelo Conselho de Administração serão tomadas imediatamente as providências quanto ao credenciamento das respectivas fundações de apoio, sendo a proposta, num primeiro momento, credenciar a FUNDAG e a FUNDEPAG uma vez que ambas possuem mais de 30 anos de existência, sendo que originalmente elas atuavam especialmente junto aos institutos de pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA, e que após a atualização dos seus regimentos, passaram a atuar com prioridade nas questões ambientais, possuindo as seguintes características em comum: **a)** são fundações privadas sem fins lucrativos; **b)** consideram nos seus estatutos a proteção do meio ambiente; **c)** já são credenciadas para atuar junto às áreas de pesquisa da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, salientando que o Instituto de Botânica e o Instituto Florestal já trabalhavam com essas fundações; **d)** têm capacidade técnica para atuar no apoio às atividades da CETESB; **e)** já manifestaram o interesse de atuar com a CETESB, com a aprovação dos seus respectivos Conselhos de Administração, e; **f)** atendem todos os requisitos legais para o credenciamento conforme parecer do Departamento Jurídico da CETESB. Concluiu ressaltando que após a aprovação pelo Conselho de Administração, o próximo passo será o encaminhamento dos respectivos processos/pleito à SCTI para análise técnica e jurídica da proposta de credenciamento de ambas para atuarem como fundações de apoio da CETESB. Durante a apresentação os membros teceram considerações e questionamentos. O senhor José Paulo questionou se a legislação prevê o credenciamento a partir da indicação da Companhia, ou se este processo (indicação) é de competência da própria SCTI mediante o credenciamento prévio das fundações para posterior análise e manifestação de interesse pela Companhia por alguma das credenciadas, ao que o senhor Marcelo respondeu que: na prática o entendimento da SCTI não é esse; o procedimento atual do órgão é de que as instituições, primeiramente manifestem seu interesse, juntando uma série de documentos das fundações de apoio com as quais desejam firmar parceria e também requerendo o seu credenciamento; e manteve contato com representantes do órgão que informaram sobre a intenção de alterar esse procedimento invertendo a ordem, ou seja, visando a possibilidade de um amplo credenciamento de fundações para que, posteriormente, as instituições se manifestem quanto ao interesse ou não de firmarem parceria. O senhor José Paulo informou que o objetivo de seu questionamento é confirmar se há respaldo normativo para tal procedimento, ao que o senhor Marcelo respondeu afirmativamente. O senhor Marcelo destacou que a partir da decisão favorável do Conselho de Administração, serão feitos dois processos separadamente: um para credenciamento da FUNDAG e outro para a FUNDEPAG, com a respectiva documentação necessária e aprovações prévias, para que seja analisado, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico pela Procuradoria Geral do Estado junto à SCTI. Em seguida, o senhor Luiz Ferraro parabenizou o senhor Marcelo pela apresentação e questionou qual foi o critério adotado para seleção de ambas as fundações (FUNDEPAG e FUNDAG), observando que há outras que também atuam com pesquisa científica no estado de São Paulo, porém de forma mais ampla, citando como exemplo, a Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ e a própria Fundação de

Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP. O senhor Marcelo respondeu que o principal aspecto considerado é o de que ambas, tradicionalmente, já atuam em parceria junto à SEMIL, o que não impede a busca de novas parcerias junto à outras fundações, ressaltando que ambas são fundações específicas de apoio, sendo que há outras que não atuam específica e exclusivamente no apoio à pesquisa, e sim de forma complementar dentro do rol de suas atividades. Acrescentou que o objetivo posteriormente é procurar/consultar outras fundações quanto à manifestação de interesse em trabalhar seguindo os moldes dessa legislação, sendo que, para esse momento, a proposta é iniciar a parceria com a FUNDEPAG e FUNDAG pelo histórico e longa experiência (mais de 30 anos) que elas possuem, tanto com a SAA quanto a SEMIL, conforme já mencionado. Entre outros aspectos, citou a parceria da SEMIL com a FUNDAG e o Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA, que integra a própria SEMIL, destacando que na semana passada fechou-se um acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID envolvendo recursos na ordem de USD 500 mil, visando o amplo mapeamento de riscos do Litoral Norte do Estado. O senhor Thomaz complementou ressaltando que o objetivo não é excluir/restringir nenhuma outra fundação desse processo, mas sim iniciar o credenciamento com estas duas, aproveitando a experiência e longa parceria delas junto à própria SEMIL e à SAA. A senhora Marisa observou que tinha as mesmas dúvidas dos senhores José Paulo e Luiz Ferraro, as quais foram esclarecidas pelo senhor Marcelo, e questionou se haveria algum prejuízo em adiar a decisão quanto à proposta do credenciamento da FUNDAG e FUNDEPAG para uma próxima reunião, visando amadurecer alguns pontos. O senhor Thomaz informou que não há prejuízo quanto a isso, apenas o fato de que a legislação não poderá ser aplicada durante esse período, solicitando que seja exposto de forma clara quais os pontos a serem discutidos/esclarecidos. A senhora Marisa informou que, basicamente, uma nota técnica com o respectivo parecer jurídico seria suficiente. O senhor Thomaz pontuou que o parecer jurídico já existe, conforme já mencionou o senhor Marcelo, e que a nota técnica poderá ser elaborada com base no material/documentação disponível. O senhor José Paulo observou que sua dúvida principal era em relação à previsão normativa considerando a hipótese de surgir outra fundação que manifeste interesse em firmar parceria com a CETESB, posteriormente ao credenciamento da FUNDEPAG e FUNDAG e, em consonância à observação da senhora Marisa, ressaltou que um prazo maior que permita ao Conselho analisar o parecer jurídico seria apropriado antes do encaminhamento do pleito/processo às instâncias competentes. O senhor Marcelo informou que é importante entender que, conforme a legislação, não há “exclusividade” e, nesse sentido, qualquer fundação de apoio que seja reconhecida na estrutura do sistema estadual de fomento/apoio à pesquisa, é apta ao credenciamento, sendo que a Companhia, num primeiro momento, deve ponderar a escolha de acordo com a temática de atuação (especialidade) da fundação de apoio, salientando que, após manifestado o interesse na parceria, caberá ao NIT CETESB avaliar se é viável na perspectiva da Companhia, ou seja, se a área de atuação da mesma atende os interesses da CETESB. Ressaltou que o credenciamento não significa nenhuma passagem de recursos entre as partes, mas constitui apenas uma autorização para que se dê início a este instrumento (formalização). O senhor Thomaz informou que se trata de um procedimento novo para o Conselho de Administração e a própria CETESB, ressaltando que faz sentido pautar esse tema novamente nas próximas reuniões, sendo importante o correto direcionamento das dúvidas para o devidos esclarecimentos e preparo da apresentação complementar. O senhor Luiz Ferraro ressaltou que é importante uma correta e clara comunicação/publicação à sociedade dessa questão, ressaltando, nesse sentido, aspectos como: de que a CETESB, conforme a legislação pertinente, é uma instituição de tecnologia com Núcleo de Inovação e Tecnologia – NIT; que efetivou o credenciamento das fundações: FUNDAG e FUNDEPAG como fundações de apoio; e está apta e aberta ao diálogo para credenciar outras fundações de apoio que manifestarem interesse em parceria com a CETESB, nos moldes da legislação, tendo por finalidade as questões do meio ambiente. O senhor Jônatas observou que é importante prosseguir na discussão desse tema em uma próxima reunião (novembro ou dezembro), a fim de que não haja dúvidas quanto às questões que foram levantadas, reforçando alguns pontos que o senhor Marcelo Sodré havia destacado como: de que, tanto a FUNDEPAG como a

FUNDAG, possuem a experiência de trabalharem há mais de 30 anos como parceiras da SEMIL e da SAA; ambas atuam com temáticas relacionadas ao meio ambiente; a parceria não está limitada a apenas duas fundações, podendo ser ampliada a partir da manifestação de outras que atuem nas questões ambientais e, nesse sentido, sugeriu a possibilidade de contatos prévios/imediatos com outras fundações visando a manifestação delas em relação ao interesse de participarem desse processo. Entre outros pontos, ressaltou que: este instrumento/procedimento, como exemplificou o senhor Marcelo em relação ao caso das parcerias para o mapeamento de riscos ambientais no Litoral Norte (SEMIL e FUNDAG com o apoio do BID), é uma forma eficiente e segura de executar projetos ambientais alinhados a um conjunto de regramentos e boas práticas de governança, inclusive na forma de angariar e aplicar os recursos; que é relevante para a CETESB buscar não apenas a prestação de novos serviços, como também a inovação e atualização tecnológica que ela merece; e que mediante as observações dos conselheiros é importante discutir/esclarecer a manifestação jurídica e técnica que já foi realizada a fim de avançar na formalização desse processo e colocar em prática o funcionamento do NIT CETESB, ao que todos concordaram. Quanto a **outros assuntos**, o senhor Jônatas cientificou os membros em relação ao teor do **Ofício Circular CODEC nº 009/2024 de 08/10/2024** que informa sobre a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, da Resolução CGE, n.º 15, de 04/10/2024, que “Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Poder Executivo Estadual”, e transmite orientação no sentido de incluir a matéria na pauta da reunião do Conselho de Administração de forma a tornar vinculante, a partir de então, no que couber, a observância da mencionada Resolução. Registre-se que a conselheira KELLY Lopes Lemes, conforme mencionado na última reunião, permanece sob licença para tratamento de saúde após o grave acidente que sofreu em 13/09/2024. O senhor Jônatas anunciou que a próxima reunião ordinária será no dia 26/11/2024, terça-feira, às 14h. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. E, para constar, foi lavrada a presente ata e assinada digitalmente pelos senhores conselheiros e por mim secretário.



Assinaturas do documento



"Ata 606ª RCA de 29.10.24 "

Código para verificação: **T4HT6VXG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARISA MAIA DE BARROS** (CPF: 075.XXX.527-XX) em 12/12/2024 às 16:38:20 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 20/01/2023 - 10:39:55 e válido até 20/01/2123 - 10:39:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JONATAS SOUZA DA TRINDADE** (CPF: 789.XXX.501-XX) em 09/12/2024 às 16:02:12 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 12/01/2023 - 17:59:20 e válido até 12/01/2123 - 17:59:20.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSE PAULO NEVES** (CPF: 015.XXX.318-XX) em 04/12/2024 às 08:10:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 08/01/2024 - 15:43:48 e válido até 08/01/2124 - 15:43:48.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLAUDIO CARVALHO DE LIMA** (CPF: 162.XXX.488-XX) em 02/12/2024 às 13:43:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 23/10/2024 - 09:34:00 e válido até 23/10/2025 - 09:34:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SIMONE PATRICIA DA SILVA** (CPF: 101.XXX.558-XX) em 29/11/2024 às 09:46:51 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 11/09/2022 - 16:57:59 e válido até 11/09/2122 - 16:57:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ROSE MIRIAN HOFMANN** (CPF: 039.XXX.349-XX) em 28/11/2024 às 13:09:44 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 23/06/2023 - 16:14:31 e válido até 23/06/2123 - 16:14:31.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUIZ ANTONIO FERRARO JUNIOR** (CPF: 154.XXX.928-XX) em 28/11/2024 às 12:18:03 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 21/06/2023 - 13:33:10 e válido até 21/06/2123 - 13:33:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO** (CPF: 303.XXX.838-XX) em 28/11/2024 às 11:20:53 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 18/01/2023 - 16:08:24 e válido até 18/01/2123 - 16:08:24.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VALDECIR SARROCHE DA SILVA** (CPF: 065.XXX.108-XX) em 27/11/2024 às 21:37:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 06/10/2022 - 12:42:11 e válido até 06/10/2122 - 12:42:11.
(Assinatura do sistema)

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



Assinaturas do documento



"Ata 606ª RCA de 29.10.24 "

- ✓ **JOÃO RICARDO PEREIRA DA COSTA** (CPF: 722.XXX.677-XX) em 27/11/2024 às 17:05:10 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 03/08/2022 - 07:46:27 e válido até 03/08/2122 - 07:46:27.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RODRIGO LEVKOVICZ** (CPF: 295.XXX.718-XX) em 27/11/2024 às 16:08:46 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.089989/2023-13** e o código **T4HT6VXG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.